# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos (Organizador)





# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos (Organizador)





#### **Editora Chefe**

Profa Dra Antonella Carvalho de Oliveira

#### Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

### Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licenca de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-Não Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

#### Conselho Editorial

#### Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva - Universidade do Estado da Bahia

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Andréa Cristina Margues de Araújo - Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais



- Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes Universidade Federal Fluminense
- Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento Universidade Federal Fluminense
- Profa Dra Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Devvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Profa Dra Dilma Antunes Silva Universidade Federal de São Paulo
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Elson Ferreira Costa Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira Universidade Estadual de Montes Claros
- Prof. Dr. Humberto Costa Universidade Federal do Paraná
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo Universidad Autónoma del Estado de México
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Profa Dra Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa Universidade Estadual de Montes Claros
- Profa Dra Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Pontifícia Universidade Católica de Campinas
- Profa Dra Maria Luzia da Silva Santana Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto Universidade do Estado de Mato Grosso
- Prof. Dr.Pablo Ricardo de Lima Falcão Universidade de Pernambuco
- Profa Dra Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Profa Dra Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Profa Dra Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins

#### Ciências Agrárias e Multidisciplinar

- Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira Instituto Federal Goiano
- Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
- Prof. Dr. Antonio Pasqualetto Pontifícia Universidade Católica de Goiás
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Carla Cristina Bauermann Brasil Universidade Federal de Santa Maria
- Prof. Dr. Cleberton Correia Santos Universidade Federal da Grande Dourados
- Profa Dra Diocléa Almeida Seabra Silva Universidade Federal Rural da Amazônia
- Prof. Dr. Écio Souza Diniz Universidade Federal de Viçosa
- Prof. Dr. Fábio Steiner Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos Universidade Federal do Ceará
- Profa Dra Girlene Santos de Souza Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof. Dr. Jael Soares Batista Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- Prof. Dr. Jayme Augusto Peres Universidade Estadual do Centro-Oeste
- Prof. Dr. Júlio César Ribeiro Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Profa Dra Lina Raquel Santos Araújo Universidade Estadual do Ceará
- Prof. Dr. Pedro Manuel Villa Universidade Federal de Viçosa
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos Universidade Federal do Maranhão
- Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza Universidade do Estado do Pará
- Profa Dra Talita de Santos Matos Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



- Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior Universidade Federal de Alfenas

#### Ciências Biológicas e da Saúde

- Prof. Dr. André Ribeiro da Silva Universidade de Brasília
- Profa Dra Anelise Levay Murari Universidade Federal de Pelotas
- Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto Universidade Federal de Goiás
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Daniela Reis Joaquim de Freitas Universidade Federal do Piauí
- Profa Dra Débora Luana Ribeiro Pessoa Universidade Federal do Maranhão
- Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Edson da Silva Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
- Profa Dra Elizabeth Cordeiro Fernandes Faculdade Integrada Medicina
- Profa Dra Eleuza Rodrigues Machado Faculdade Anhanguera de Brasília
- Profa Dra Elane Schwinden Prudêncio Universidade Federal de Santa Catarina
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Eysler Gonçalves Maia Brasil Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
- Prof. Dr. Ferlando Lima Santos Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Fernanda Miguel de Andrade Universidade Federal de Pernambuco
- Prof. Dr. Fernando Mendes Instituto Politécnico de Coimbra Escola Superior de Saúde de Coimbra
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Gabriela Vieira do Amaral Universidade de Vassouras
- Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco Universidade Federal de Santa Maria
- Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida Universidade Federal de Rondônia
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Iara Lúcia Tescarollo Universidade São Francisco
- Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza Universidade Estadual do Ceará
- Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos Universidade Federal do Piauí
- Prof. Dr. Jônatas de França Barros Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza Universidade Federal do Amazonas
- Profa Dra Magnólia de Araújo Campos Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Profa Dra Maria Tatiane Gonçalves Sá Universidade do Estado do Pará
- Profa Dra Mylena Andréa Oliveira Torres Universidade Ceuma
- Profa Dra Natiéli Piovesan Instituto Federacl do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Paulo Inada Universidade Estadual de Maringá
- Prof. Dr. Rafael Henrique Silva Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
- Profa Dra Regiane Luz Carvalho Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Renata Mendes de Freitas Universidade Federal de Juiz de Fora
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro Universidade do Vale do Sapucaí
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Lima Gonçalves Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Welma Emidio da Silva Universidade Federal Rural de Pernambuco

#### Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

- Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado Universidade do Porto
- ProF<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ana Grasielle Dionísio Corrêa Universidade Presbiteriana Mackenzie
- Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade Universidade Federal de Goiás
- Profa Dra Carmen Lúcia Voigt Universidade Norte do Paraná
- Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
- Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
- Prof. Dr. Eloi Rufato Junior Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- Profa Dra Érica de Melo Azevedo Instituto Federal do Rio de Janeiro



Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos - Instituto Federal do Pará

Profa Dra. Jéssica Verger Nardeli - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas - Universidade Federal de Campina Grande

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques - Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior - Universidade Federal de Juiz de Fora

Profa Dra Neiva Maria de Almeida - Universidade Federal da Paraíba

Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Profa Dra Priscila Tessmer Scaglioni - Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Sidney Gonçalo de Lima - Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Takeshy Tachizawa - Faculdade de Campo Limpo Paulista

#### Linguística, Letras e Artes

Profa Dra Adriana Demite Stephani - Universidade Federal do Tocantins

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Carolina Fernandes da Silva Mandaji - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Profa Dra Denise Rocha - Universidade Federal do Ceará

Profa Dra Edna Alencar da Silva Rivera - Instituto Federal de São Paulo

Profa DraFernanda Tonelli - Instituto Federal de São Paulo,

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Keyla Christina Almeida Portela - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Profa Dra Miranilde Oliveira Neves - Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profa Dra Sandra Regina Gardacho Pietrobon - Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profa Dra Sheila Marta Carregosa Rocha - Universidade do Estado da Bahia

#### Conselho Técnico científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira - Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Me. Adalberto Zorzo - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva - Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Profa Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt - Instituto Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Alex Luis dos Santos - Universidade Federal de Minas Gerais

Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro - Centro Universitário Internacional

Profa Ma. Aline Ferreira Antunes - Universidade Federal de Goiás

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Amanda Vasconcelos Guimarães - Universidade Federal de Lavras

Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva - Universidade Federal do Maranhão

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico

Profa Dra Andrezza Miguel da Silva - Faculdade da Amazônia

Profa Ma. Anelisa Mota Gregoleti - Universidade Estadual de Maringá

Profa Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa - Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria - Polícia Militar de Minas Gerais

Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco

Profa Ma. Bianca Camargo Martins - UniCesumar

Profa Ma. Carolina Shimomura Nanya - Universidade Federal de São Carlos

Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Me. Carlos Augusto Zilli - Instituto Federal de Santa Catarina

Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves - Universidade Federal do Paraná

Profa Dra Cláudia de Araújo Marques - Faculdade de Música do Espírito Santo

Profa Dra Cláudia Taís Siqueira Cagliari - Centro Universitário Dinâmica das Cataratas

Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Me. Daniel da Silva Miranda - Universidade Federal do Pará



Profa Ma. Daniela da Silva Rodrigues - Universidade de Brasília

Profa Ma. Daniela Remião de Macedo - Universidade de Lisboa

Profa Ma. Dayane de Melo Barros - Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Douglas Santos Mezacas - Universidade Estadual de Goiás

Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro - Embrapa Agrobiologia

Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior - Universidade Estadual de Maringá

Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira - Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases

Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira - Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa - Marinha do Brasil

Prof. Me. Eliel Constantino da Silva - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita

Prof. Me. Ernane Rosa Martins - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior - Prefeitura Municipal de São João do Piauí

Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes - Instituto Edith Theresa Hedwing Stein

Prof. Me. Ezeguiel Martins Ferreira - Universidade Federal de Goiás

Profa Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa - Centro Universitário Estácio Juiz de Fora

Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista - Universidade Federal de Viçosa

Prof. Me. Felipe da Costa Negrão - Universidade Federal do Amazonas

Prof. Me. Francisco Odécio Sales - Instituto Federal do Ceará

Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho - Universidade Federal do Cariri

Profa Dra Germana Ponce de Leon Ramírez - Centro Universitário Adventista de São Paulo

Prof. Me. Gevair Campos - Instituto Mineiro de Agropecuária

Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos - Secretaria da Educação de Goiás

Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes - Universidade Norte do Paraná

Prof. Me. Gustavo Krahl - Universidade do Oeste de Santa Catarina

Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Profa Ma. Isabelle Cerqueira Sousa - Universidade de Fortaleza

Prof<sup>a</sup> Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Me. Javier Antonio Albornoz - University of Miami and Miami Dade College

Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará

Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes - Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social

Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos - Universidade Federal de Sergipe

Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta - Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay

Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior - Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profa Dra Juliana Santana de Curcio - Universidade Federal de Goiás

Profa Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Kamilly Souza do Vale - Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA

Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira - Universidade do Estado da Bahia

Profa Dra Karina de Araújo Dias - Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento - Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR

Prof. Me. Leonardo Tullio - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profa Ma. Lilian Coelho de Freitas - Instituto Federal do Pará

Profa Ma. Lilian de Souza - Faculdade de Tecnologia de Itu

Profa Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros - Consórcio CEDERJ

Profa Dra Lívia do Carmo Silva - Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergine

Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli - Universidade Estadual do Paraná

Profa Ma. Luana Ferreira dos Santos - Universidade Estadual de Santa Cruz

Prof<sup>a</sup> Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa

Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro - Universidade Federal da Grande Dourados

Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo

Profa Ma. Luma Sarai de Oliveira - Universidade Estadual de Campinas

Prof. Dr. Michel da Costa - Universidade Metropolitana de Santos



Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva - Governo do Estado do Espírito Santo

Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Prof. Me. Marcos Roberto Gregolin - Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná

Profa Ma. Maria Elanny Damasceno Silva - Universidade Federal do Ceará

Profa Ma. Marileila Marques Toledo - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura - Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais

Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva - Universidade Presbiteriana Mackenzie

Profa Dra Poliana Arruda Fajardo - Universidade Federal de São Carlos

Prof. Me. Rafael Cunha Ferro - Universidade Anhembi Morumbi

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva - Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento - Universidade de Brasília

Prof. Me. Renato Faria da Gama - Instituto Gama - Medicina Personalizada e Integrativa

Prof<sup>a</sup> Ma. Renata Luciane Polsague Young Blood - UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva - Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior - Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profa Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa - Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Prof<sup>a</sup> Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Dr. Sulivan Pereira Dantas - Prefeitura Municipal de Fortaleza

Profa Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos - Universidade Estadual do Ceará

Profa Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho - Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel - Universidade Paulista



# A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5

Bibliotecária: Janaina Ramos

**Diagramação:** Camila Alves de Cremo **Correção:** Mariane Aparecida Freitas

Edição de Arte: Luiza Alves Batista

Revisão: Os Autores

Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N194 A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-222-4

DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.224210507

 Direito. 2. Ciências jurídicas. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título. CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos - CRB-8/9166

### Atena Editora

Ponta Grossa - Paraná - Brasil Telefone: +55 (42) 3323-5493 www.atenaeditora.com.br contato@atenaeditora.com.br



# **DECLARAÇÃO DOS AUTORES**

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



# DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são open access, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de e-commerce, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou permite a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



# **APRESENTAÇÃO**

Em A (NÃO) EFETIVIDADE DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS NO BRASIL 5, coletânea de dezoito capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam COVID-19 e seus reflexos; estudos em direito do trabalho; estudos em direito do consumidor; e estudos das administrações (executivo, legislativo e judiciário).

COVID-19 e seus reflexos traz análises que atingem diferentes áreas durante esse período atípico, como a judicialização da política, as políticas públicas, o direito de imagem, as doenças ocupacionais, o direito das famílias, a publicidade e o agronegócio, além do movimento antivacina.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre sindicatos e CLT pós-2017, além de terceirização e precarização do trabalho.

Estudos em direito do consumidor aborda questões como responsabilidade civil por dívida já solvida e o art. 73 do CDC

No quarto momento, estudos das administrações (executivo, legislativo e judiciário), temos leituras sobre sistema presidencialista, direito e política, discricionariedade administrativa, princípio da impessoalidade, poder normativo e eficiência dos tribunias.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMARIO
CAPÍTULO 11
PARTIDOS POLÍTICOS NO STF EM TEMPOS DE PANDEMIA: JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E DIÁLOGOS INSTITUCIONAIS Rubens Beçak Rafaella Marineli Lopes
di https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105071
CAPÍTULO 217
A CRISE DO CORONAVÍRUS E A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INCENTIVO A DESCONCENTRAÇÃO DE RIQUEZA Rogério Monte Santo
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105072
CAPÍTULO 331
O DIREITO DE IMAGEM DOS PROFESSORES EM TEMPOS DE PANDEMIA Lara Rezende Dozono Pereira Júlio Dias Taliberti Frederico Thales de Araújo Martos  tip https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105073
CAPÍTULO 439
ANÁLISE DA COVID-19 COMO DOENÇA OCUPACIONAL: MP 927/2020 E A DECISÃO DO STF Giovanna Assis Georgini Karyn Adame Rinaldi Rodrigo Borges Nicolau https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105074
CAPÍTULO 548
UMA RELEITURA DO INSTITUTO DO DIVÓRCIO EXTRAJUIDICIAL NA CONTEMPORANEIDADE: AVANÇOS LEGISLATIVOS E ELETRÔNICOS EM TEMPOS PANDÊMICOS  Jackelline Fraga Pessanha  Marcelo Sant'Anna Vieira Gomes  https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105075
CAPÍTULO 658
PUBLICIDADE INFANTIL, SUPERENDIVIDAMENTO E PANDEMIA Andréia Lourenço de Ornel https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105076
CAPÍTULO 773
AGRONEGÓCIO PÓS-PANDEMIA: UTILIZAÇÃO DA BLOCKCHAIN COMO MECANISMO

DE EFETIVAÇAO DA SEGURANÇA DO ALIMENTO Rhaissa Souza Proto
Arthur Pinheiro Basan
Maria Fernanda Telles Algeri
di https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105077
CAPÍTULO 886
ANÁLISE DO MOVIMENTO ANTIVACINA CONTEMPORÂNEO À LUZ DA OBRA CRÍTON DE PLATÃO Maria Eduarda Camargo Pereira
Helen Correa Solis Neves
di https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105078
CAPÍTULO 9103
APÓS A REFORMA DA CLT DE 2017, QUAL SERÁ O PAPEL DOS SINDICATOS E DA CLT NO BRASIL?
Ricardo Tannenbaum Nuñez
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.2242105079
CAPÍTULO 10115
INTERESSE PÚBLICO, GESTÃO PRIVADA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA TERCEIRIZAÇÃO NA UNIVERSIDADE PÚBLICA ENQUANTO FENÔMENO DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO  Agnaldo de Sousa Barbosa
Beatriz Yumi Picone Takahashi Leonardo de Oliveira Baroni
di https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050710
CAPÍTULO 11124
RESPONSABILIDADE CIVIL POR DÍVIDA JÁ SOLVIDA, SOB A ÉGIDE DA SUMULA Nº 159 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A SUA APLICAÇÃO NAS RELAÇÕES CÍVEIS, CONSUMERISTAS E LABORAIS  Viviane Cristina Martiniuk
lttps://doi.org/10.22533/at.ed.22421050711
CAPÍTULO 12142
UMA ANÁLISE DO ARTIGO 73 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR À LUZ DA TEORIA DA IMPUTAÇÃO OBJETIVA Ana Cristina Alves de Paula Maiara Motta
lttps://doi.org/10.22533/at.ed.22421050712
CAPÍTULO 13157
AS OLIGARQUIAS E O SISTEMA PRESIDENCIALISTA DE PODER CENTRAL: CAUSAS DA INSTABILIDADE DO REGIME POLÍTICO BRASILEIRO PÓS-REPÚBLICA Pedro Henrique Fidélis Costa
di https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050713

CAPÍTULO 14173
A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E POLÍTICA: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA REGIÃO METROPOLITANA E SUA GOVERNANÇA Walber Palheta de Mattos Bruno Soeiro Vieira
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050714
CAPÍTULO 15188
DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA: O CONFLITO DE INTERESSES E A FALSA CONCEPÇÃO DA SUPREMACIA A PRIORI DO INTERESSE PÚBLICO Sérgio Augusto Veloso Brasil
di https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050715
CAPÍTULO 16203
PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE E RELIGIÃO: NECESSIDADE EM DELIMITAR A ATUAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO OU MERA PERFUMARIA?  Isabelle de Souza Bordalo
€ https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050716
CAPÍTULO 17220
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O PODER NORMATIVO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS NO CASO ANVISA Guilherme Saraiva Grava Ana Beatriz Guimarães Passos
d https://doi.org/10.22533/at.ed.022421050717
CAPÍTULO 18239
TRIBUNAIS DE MÉDIO PORTE E TAMANHO DA JUSTIÇA – EFICIÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS, TRABALHISTAS E ELEITORAIS Rafaela Witt Bendlin Cleonice Witt
di https://doi.org/10.22533/at.ed.22421050718
SOBRE O ORGANIZADOR246
ÍNDICE REMISSIVO247

# **CAPÍTULO 12**

# UMA ANÁLISE DO ARTIGO 73 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR À LUZ DA TEORIA DA IMPUTAÇÃO OBJETIVA

Data de aceite: 01/07/2021 Data de submissão: 30/03/2021

### Ana Cristina Alves de Paula

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp) Franca – SP http://lattes.cnpq.br/3739748746381965

#### Maiara Motta

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp) Franca – SP http://lattes.cnpq.br/9528772029674305

RESUMO: Com a revolução da indústria e da economia, os consumidores se tornaram mais vulneráveis aos abusos nas relações de consumo. Atento a esta perspectiva, o Poder Legislativo se viu compelido a criar leis para garantir certo equilíbrio na relação entre consumidor e fornecedor, procedendo à elaboração do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que não se esquivou de proteger o consumidor nem mesmo na esfera penal. O presente trabalho trouxe algumas acepções acerca do amparo penal que o mencionado Código traz, destacadamente no art. 73. analisando as vertentes da teoria da imputação objetiva elaboradas por Claus Roxin e Günther Jakobs sob a perspectiva da sociedade de riscos. O estudo se orientou pelo método dedutivo, pelo qual se buscou adentrar numa investigação mais aprofundada do bem jurídico do crime contra as relações de consumo à luz da dogmática penal, defendendo a atribuição de uma responsabilidade penal que se coadune com as modernas relações sociais.

PALAVRAS-CHAVE: Teoria da Imputação Objetiva, Crimes contra as Relações de Consumo, Art. 73 do CDC.

# AN ANALYSIS OF ARTICLE 73 OF CONSUMER PROTECTION CODE IN THE LIGHT OF THE THEORY OF OBJECTIVE IMPUTATION

ABSTRACT: With the revolution of industry and economy, the consumers have become more vulnerable to abuse in consumer relations. Attentive to this perspective, the Legislative Power found himself compelled to create laws to ensure some balance in the relationship between consumer and supplier, proceeding to the preparation of the Consumer Protection Code (Law n° 8.078 / 90), which did not flinch to protect consumers even in criminal cases. This work brought some meanings about the criminal protection that brings the mentioned Code, notably in art. 73, analyzing the aspects of the theory of objective imputation elaborated by Claus Roxin and Günther Jakobs from the perspective of risk society. The study was guided by the deductive method, by which it sought to enter in a further investigation of the legal good of the crime against consumer relations in the light of criminal dogmatic, defending the attribution of criminal responsibility that is consistent with modern social relations.

**KEYWORDS:** Theory of Objective Imputation, Crimes against the Consumer Relations, Article

# 1 I INTRODUÇÃO

Em meados do século XX, sobretudo após a Segunda Guerra Mundial, o mundo deparou-se com um avassalador processo de globalização e integração supranacional, proporcionado pelos avanços tecnológicos trazidos pela industrialização. Todavia, ao lado desse avanço e evolução tecnológica, vieram também novos riscos e preocupações sociais, anteriormente inexistentes. Nesse sentido, o Estado passou a manejar o Direito Penal como um instrumento de combate a esses "macroproblemas", a fim de tutelar bens e valores de natureza coletiva, difusa, supra-individual, e não apenas os direitos e garantias individuais. A esse "novo" Direito Penal alcunhou-se a terminologia "Direito Penal moderno" ou "Direito Penal da globalização" ou, ainda, "Direito Penal econômico", dentro do qual está indissociavelmente mergulhado o Direito Penal das relações de consumo.

O presente artigo tem por objetivo o estudo da teoria da imputação objetiva e da criminalidade difusa, propondo a modificação do prisma sob o qual se apura a responsabilidade penal, principalmente em se tratando de interesses metaindividuais. O direito penal clássico não dispõe de instrumentos aptos a lidar com a nova realidade. Em decorrência disto, há a necessidade de uma evolução. O funcionalismo lidera uma vanguarda do pensamento penal ao atribuir importância à política criminal e aos fins do direito penal como elementos para a correta criminalização. No que tange à atribuição da responsabilidade penal, utiliza-se a teoria da imputação objetiva, que tem no risco um de seus elementos fulcrais, como fruto de uma evolução do estudo do nexo de causalidade criminal. Há diversas vertentes da imputação objetiva, destacando-se as concepções de Claus Roxin e Günther Jakobs. A primeira, em linhas gerais, baseia-se na teoria do incremento do risco, enquanto a última fundamenta-se no dever de revalidação da norma pelo sistema.

A criminalidade moderna apresenta novas formas de atuação, colocando em risco bens jurídicos difusos, como nos crimes contra as relações de consumo. Nesse contexto, a seguinte pergunta se impõe: conseguiu a Ciência Penal dispensar às relações de consumo a devida e necessária tutela jurídica, mantendo, para tanto, a sintonia com os ditames constitucionais, especialmente com o princípio da legalidade? O trabalho em epígrafe terá por escopo precípuo realizar uma breve análise dos crimes contra as relações de consumo previstos, especificamente, no Código de Defesa do Consumidor, partindo da conceituação enquanto bem jurídico supraindividual e a ausência de efetividade no plano da concretude, vez que, em virtude do seu caráter genérico e abstrato, a proteção aos direitos da coletividade se torna inadequada ou insuficiente sob a perspectiva do Direito Penal.

Em relação aos aspectos metodológicos, a pesquisa é caracterizada como

bibliográfica e documental. Por fim, cabe ressaltar que relegar-se-á a uma próxima oportunidade o estudo dos outros diplomas jurídico-penais que, igualmente, tutelam a figura do consumidor.

# 2 I ASPECTOS GERAIS DA TEORIA DA IMPUTAÇÃO OBJETIVA

Ateoria da imputação objetiva, conforme Michel François Drizul Havrenne, nasce com o propósito de suprir as deficiências das teorias até então existentes, que não conseguem explicar apropriadamente a criminalidade numa sociedade em constante transformação, partindo de uma crítica à teoria da equivalência das condições e da verificação da sua inadequação ao contexto social. (HAVRENNE, web). Para Elias Augusto de Lima Filho, ela despontou como uma evolução das teorias causais, embora o princípio fundamental sobre o qual recai tenha sido formulado por Hegel no começo do século XIX, segundo quem a imputação consiste em atribuir a alguém uma determinada conduta. (LIMA FILHO, 2003). Somente é possível dizer que uma pessoa é responsável quando ela tiver o domínio da ação, sendo inconcebível a aplicação sistemática e irracional de fórmulas fechadas para se averiguar responsabilidades, sem que se verifiquem as peculiaridades de cada uma destas relações.

Michel François Drizul Havrenne explica que a teoria da equivalência dos antecedentes (teoria da *conditio sine qua non*) não conseguiu responder corretamente a este problema por gerar instabilidade no sistema penal. Como crítica a ela, nasceu a teoria da causalidade adequada, pela qual somente é imputável a alguém uma conduta quando decorrente de um curso causal adequado. A causalidade adequada, entretanto, não logrou o êxito esperado, pois os seus critérios de aplicação não soavam claros – pelo contrário, eram exageradamente vagos. Posteriormente, surgiram as teorias individualizadoras, com o propósito específico de separar as causas das condições. Todavia, elas não alcançaram satisfatoriamente o seu intento. (HAVRENNE, *web*).

As teorias foram se sucedendo, tendo se implantado o finalismo e, posteriormente, as teorias sociais. É nesse momento que se revigoram as formulações da teoria da imputação objetiva. Partindo da verificação de que a sociedade está numa transformação constante e da complexidade das relações sociais modernas, a teoria da imputação objetiva se propôs a analisar cada fato dentro do ambiente em que se insere. Isto permite apurar a responsabilidade de forma mais precisa, dado ser imprescindível o estudo da situação específica e do repertório valorativo das pessoas. (ROXIN apud HAVRENNE, web).

As relações lineares nas quais se estabelecia simplificadamente causa e consequência não foram capazes de explicar as complexas relações humanas. A imputação objetiva, por sua vez, aumentou o rol de garantias postas à disposição dos homens na medida em que aprofundou a discussão acerca da atribuição da responsabilidade penal.

A reflexão da dogmática penal na modernidade não é completa sem a análise do

risco. E a sociedade de riscos é o pano de fundo da mencionada teoria. O fim da imputação objetiva está na forma de atribuição da responsabilidade penal, que incorpora aspectos normativos, além de levar em conta a verificação de um resultado penalmente relevante.

# 3 I BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA CONCEPÇÃO DE IMPUTAÇÃO OBJETIVA PARA CLAUS ROXIN E GÜNTHER JAKOBS

A teoria da imputação objetiva não é una. Há diversos expoentes do direito penal que propugnam pela sua aplicação, mas sem unidade de pensamento. Dentre os principais doutrinadores, em termos mundiais, encontram-se Claus Roxin e Günther Jakobs.

A ideia central de Claus Roxin se fundamenta na análise do risco, o qual se vincula a uma atividade humana. A imputação só se viabilizará na medida em que se puder atribuir a alguém o incremento do risco juridicamente desaprovado e o domínio causal sobre a situação. O agente, para ser responsabilizado, deve ter meios de guiar a sua vontade para a concretização do resultado delituoso. Para Roxin, portanto, a possibilidade objetiva de originar um processo causal danoso depende da conduta do agente criar, ou não, um risco juridicamente relevante de lesão típica de um bem jurídico. (ROXIN apud HAVRENNE, web).

Segundo Michel François Drizul Havrenne, o foco da teoria de Claus Roxin está no incremento do risco relevante não permitido, muito embora existam algumas situações em que, apesar de haver uma conduta delituosa, o agente não gera um risco proibido. Desta forma, não haveria porque responsabilizá-lo. Dentre as hipóteses citadas por ele, têm-se as seguintes (ROXIN apud HAVRENNE, web):

- a) Diminuição do risco:
- b) Criação ou não de um risco juridicamente relevante;
- c) Aumento do risco permitido:
- d) Esfera de proteção da norma.
- C. Roxin estabeleceu alguns critérios para a aplicação da imputação objetiva. Consoante Michel François Drizul Havrenne, deve-se buscar no resultado a criação de um risco não permitido guiado pela vontade humana assim, a relação fundamental a ser analisada é a de se o agente é capaz ou não de dirigir a sua vontade criando ou incrementando um risco não permitido pelo sistema jurídico penal; aplicar a imputação objetiva nos casos em que a pessoa age contrariamente ao risco permitido, não importando se houve acréscimo deste risco por parte de outrem; e comprovar a impossibilidade de alegação de que, caso não tivesse causado o risco não permitido, outra pessoa teria criado. (ROXIN apud HAVRENNE, web).

Por outro lado, segundo o supracitado autor, existem alguns casos em que não se poderá imputar objetivamente uma conduta a uma pessoa, tais quais (ROXIN apud

## HAVRENNE, web):

- a) Já estiver estabelecido o risco relevante e uma pessoa (que não foi responsável pela criação do risco relevante) o modificar, diminuindo este risco;
- b) Inexistência de risco jurídico relevante criado pelo agente, tendo este se verificado *a posteriori* por fato não atribuível ao agente;
- c) Produção de riscos permitidos, isto é, aqueles nos quais não há reprovação pelo nosso ordenamento jurídico;
- d) Análise material do risco permitido a partir da norma jurídica, não se podendo imputar objetivamente nada se houver uma mera falta do dever de cuidado, desde que não extrapole o risco permitido.

Michel François Drizul Havrenne acrescenta que a teoria da imputação objetiva não se contenta com a verificação do nexo causal, havendo a necessidade de um *plus*:

- a) Previsibilidade do resultado;
- b) Possibilidade de direção de uma ação pelo agente;
- c) Criação ou incremento de um risco não permitido; e
- d) Atuação da vítima.

Verifica-se que o risco permitido e o não permitido são elementos essenciais para a aplicação da teoria da imputação objetiva. Também é importante que o agente tenha a possibilidade de guiar a ação pela sua vontade para um resultado previsível, isto é, ter o domínio causal da ação. Em suma, quando se puder verificar que um determinado resultado se deveu a uma ação, que se conduziu segundo a previsibilidade e a possibilidade de domínio pelo autor, ocorrendo um risco não permitido, estar-se-á defronte a uma situação condenável. Assim, um resultado poderá ser atribuível a alguém conforme este tenha ou não a possibilidade de guiá-lo para um fim previsto que contrarie norma do sistema jurídico.

Günther Jakobs, por sua vez, apresentou uma visão diferente acerca da função do direito penal. Para ele, mantém-se o ordenamento jurídico na medida em que haja punição das condutas criminosas. A pena assume um caráter fundamental, já que sua aplicação revalida a própria norma. Somente dessa forma é que o sistema se mostrará vigente e eficaz.

Nos dizeres de Michel François Drizul Havrenne, o modelo elaborado por Jakobs se baseia na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann: a compreensão do subsistema do direito penal leva em conta os aspectos gerais da sociologia e da inter-relação entre os diversos campos do saber, estabelecendo que o delito deve ser entendido dentro de um contexto comunicativo. (JAKOBS apud HAVRENNE, web). É a falha na relação de comunicação gera o delito, sendo a pena responsável pela manutenção do sistema de identidade social.

Conceito fulcral é o da prevenção geral positiva. M. F. Drizul Havrenne explica que a teoria da prevenção geral positiva possui uma feição não-intimidatória, sendo confirmada a

existência do ordenamento pela aplicação de suas normas. A infidelidade ao ordenamento, assim, seria a causa de aplicação da pena, que revela três funções: a) confirmar a confiança na vigência das normas; b) buscar o exercício da finalidade do direito; c) fazer a conexão entre a conduta lesiva e a aplicação da sanção. (JAKOBS apud HAVRENNE, *web*).

Para se imputar objetivamente a responsabilidade a uma pessoa, é necessária a averiguação do comportamento da vítima, do agente e do contexto em que a conduta se insere. A explicação para os danos deve partir da sua análise em conjunto com o elemento risco; por conseguinte, só os comportamentos que gerem riscos não permitidos e que possam ter os seus resultados evitáveis de maneira previsível é que devem ser criminalizados.

G. Jakobs também defende a responsabilização penal em caso de violação de papéis, no sentido de enquadrar a conduta de uma pessoa num contexto social. Assim, para se imputar objetivamente a alguém um crime, é necessário verificar se a conduta violou o que é socialmente adequado. Não basta considerar ilícita ou não uma conduta, levando em consideração um indivíduo ou norma isolados. (JAKOBS apud HAVRENNE, web).

Quatro proposições estruturam a teoria da imputação objetiva no sistema jakobsiano (JAKOBS apud HAVRENNE, *web*):

- a) A igualdade entre as pessoas, que fundamenta o risco permitido: a lesão ao ordenamento ocorre no instante em que o agente ultrapassa o âmbito do permitido. De acordo com Michel François Drizul Havrenne, Jakobs dá importância excessiva a norma em si mesma e, a partir dela, é que se ilumina a fronteira entre o campo do permitido e o do proibido. O risco não permitido é o criado ou incrementado pelo agente, configurando uma infração ao dever de cuidado. Se, ao contrário, o risco se mantiver dentro do campo do permitido, terá ocorrido mero infortúnio.
- b) A existência de pessoas responsáveis, que se vincula ao princípio da confiança: este princípio se baseia na presunção de que deve haver uma cooperação das pessoas para evitar cursos danosos.
- c) A proibição de regresso: a proibição de regresso é a impossibilidade de estender a conduta lesiva de uma pessoa àquele que, sem vínculo nenhum com o criminoso, agiu primeiro. O problema se refere às situações em que diversas pessoas criam ou incrementam um risco comum. Os limites entre a participação e a proibição de regresso se dão na medida em que se verifica a atuação do agente dentro do socialmente tolerável. Aquele que pratica uma conduta de forma razoável, não extrapolando o que é adequado, não responde pelo comportamento lesivo do outro.
- d) O campo de atuação da vítima: há situações em que a própria vítima se coloca numa posição de risco ou consente com ele. Dessa forma, é imprescindível investigar até que ponto a situação de risco foi gerada pela vítima.

Por fim, cumpre destacar que são quatro os elementos que excluem a imputação objetiva: a) a conduta mantém-se dentro do risco permitido; b) a ação é inofensiva e foi

desviada por outra pessoa para a produção de um resultado lesivo; c) a conduta perigosa foi obra de terceiro; d) a consequência danosa é fruto da própria ação da vítima que tem de arcar com ela. (JAKOBS apud HAVRENNE, *web*).

# 4 I TIPOS PENAIS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Aedição de tipos penais no CDC tem por base o direito penal do consumidor, que é um ramo do Direito Penal econômico e devendo nesse ter sua fundamentação principiológica. Antonio Herman Benjamin conceitua o Direito Penal do consumidor afirmando ser esse um "ramo do direito penal econômico que, ao sancionar certas condutas praticadas no mercado, visa garantir o respeito aos direitos e deveres decorrentes do regramento civil e administrativo que orienta as relações entre fornecedores e consumidores". (BENJAMIN apud ALEIXO; FONSECA, 2015). A partir da classificação desses crimes, é possível realizar uma correlação com outros meios mais eficazes de tutela do bem jurídico oriundo das relações de consumo, a exemplo da sanção administrativa e imposição de multa, além da reparação civil.

A tutela penal das relações de consumo é vista como um meio de restabelecer o equilíbrio e a lisura das transações comerciais entre consumidor e fornecedor, com o fim último de proteger um bem jurídico imaterial e supraindividual que é a própria relação de consumo, como expressamente indicam o artigo 61 do CDC e o art. 7°, *caput*, da Lei nº 8.137/90. A preocupação do legislador ao tratar dos crimes contra as relações de consumo na referia legislação foi primordialmente no sentido de não arranhar a legislação penal tanto a codificada como a extravagante, e, o que é mais importante, tipificar condutas ainda não contempladas nos casos em testilha.

Os crimes arrolados no Código de Defesa do Consumidor têm, como sujeito ativo, o fornecedor; como sujeito passivo, o consumidor; e, como objeto especial, o produto ou o serviço. O titular do bem jurídico é o sujeito passivo, e a doutrina chega à conclusão de que, na forma codificada, as relações de consumo têm uma titularidade híbrida, ou seja, pertencem a um só tempo, ao consumidor individual e a coletividade de consumidores. (BRAVO, 2012). Assim, o sujeito passivo primário é sempre o consumidor e secundariamente a coletividade, notadamente no sentido da proteção à vida e à saúde.

Ademais, em regra, os crimes contra as relações de consumo são crimes de perigo abstrato, nos quais se presume *juris et de jure* o perigo para o bem jurídico, que emerge da simples realização da conduta, não estando a sua consumação condicionada a um resultado naturalístico. Considerada a vulnerabilidade do consumidor, este perigo é perceptível aos olhos do intérprete da norma e do aplicador da lei.

Há muito se fala da necessidade de adequação do direito penal ao atual modelo constitucional. Por isso, ganhou espaço e maior aprofundamento o chamado modelo garantista, modelo de direito penal moderno que passou a se pautar com característica

eminentemente objetiva e fundada na proteção de bens jurídicos fundamentais. Ou seja, somente se pode incriminar condutas quando o bem jurídico a ser protegido estiver presente entre as garantias e direitos fundamentais insculpidos na Constituição.

Seguindo essa linha de argumentação, tem-se que, no sentir de muitos juristas (Luiz Flávio Gomes, Damásio Evangelista de Jesus, Luigi Ferrajoli, Silva Sánchez, Hassemer, Zaffaroni, dentre outros) os crimes de perigo abstrato estão sendo utilizados pelo Direito Penal contemporâneo de forma exagerada e violam os princípios basilares do Direito Penal tais como os da ofensividade, legalidade, taxatividade, presunção da inocência, isonomia, proporcionalidade, dentre outros.

O princípio da lesividade ou ofensividade estaria violado nos crimes de perigo abstrato haja vista que tais delitos podem ser perpetrados sem a ocorrência de um resultado lesivo e/ou uma ameaça concreta de lesão a um determinado bem jurídico. Dispensa-se a prova do nexo causal entre ação e resultado lesivo ou potencialmente lesivo, para punir, tão somente, o descumprimento de um preceito normativo formalmente erigido à categoria de norma criminal. Outrossim, o princípio da taxatividade também estaria violado, ante o elevado grau de abstração de que são dotados os delitos de perigo abstrato, sempre repletos de "conceitos jurídicos indeterminados", que demandam, não raras vezes, uma valoração extrajurídica para definição de seus contornos e limites, dando assim ao magistrado e ao acusador um amplo espectro de atuação. (ROCHA, web).

No mesmo passo, Diego Romero elucida que da mesma forma os princípios da presunção da inocência e da igualdade estariam violados nos delitos em comento:

Violam também, os delitos de perigo abstrato, o princípio da presunção da inocência, visto que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença condenatória, não se podendo presumir a culpabilidade de alguém sem a necessária comprovação através do devido processo legal, no qual o cidadão acusado possa fazer a contraprova da imputação, bem como, ainda, violam o princípio da igualdade, pelo simples fato de o cidadão ter menos acesso à busca de meios absolutórios para a conduta abstratamente considerada criminosa. (ROMERO apud ROCHA, web).

Ao lume de todo o exposto, conclui-se que os crimes de perigo abstrato violam, frontalmente, os princípios basilares do Direito Penal e padecem do vício de inconstitucionalidade, por ofensa ao princípio da reserva legal.

O sistema jurídico-penal do Estado constitui o mais rigoroso instrumento de controle social, pois impõe as mais graves sanções jurídicas — as penas e, em alguns casos, medidas de segurança. O delito constitui, por sua vez, ao menos em tese, a mais grave forma de transgressão de normas. Assim, incriminam-se comportamentos a fim de proteger determinados bens e interesses considerados de grande valor para a vida social. Pretendese, através da incriminação, da imposição de uma sanção e de sua efetiva execução, evitar que esses comportamentos se realizem. Saber quais bens jurídicos devem ser protegidos sob a ameaça de pena, ou seja, os critérios para criminalizar comportamentos, é uma

questão fundamental em um Estado Democrático de Direito. O certo é que devem ser protegidos penalmente os bens de maior valor e significado social.

O princípio da intervenção penal mínima ocupa uma função importante para assegurar as garantias individuais previstas na Constituição, pois, como afirma Fernando Galvão, "é a expressão do axioma da *nulla lex (poenalis) sine necessitate*, que determina não ser possível a incriminação legal sem que haja a necessidade de uma intervenção tão gravosa quanto a promovida pelo Direito Penal. (ROCHA, 2004). Em outras palavras, significa limitar os mecanismos de punição do Estado, utilizando-os somente quando estritamente necessários para a proteção dos indivíduos. (TELLES, 2010).

Segundo Luiz Regis Prado, o princípio da intervenção mínima limita o *jus puniendi*, no sentido de que pressupõe que a tutela penal só deve tratar daqueles bens jurídicos fundamentais da sociedade e caso não existam outros métodos eficientes "para assegurar as condições de vida, o desenvolvimento e a paz social, tendo em vista o postulado maior da liberdade e da dignidade da pessoa humana". (PRADO, 1997).

De acordo com Claus Roxin, a teoria dos fins da pena de Liszt já estabelecia que, para castigar um comportamento, deve haver necessidade, ou seja, somente devem ser previstas penas criminais no caso de não existirem outras medidas suficientes para a proteção do bem jurídico afetado. Ressalta o ilustre autor, ainda, que também é preciso que a pena seja idônea. Assim, esta não deve ser aplicada, mesmo se não existirem formas menos gravosas de defesa, quando não for eficaz ou se for prejudicial, sob o aspecto político-criminal. (ROXIN, 1998).

Em relação à subsidiariedade do sistema penal pela sua conexão com os demais ramos de Direito, C. Roxin afirma que

A proteção de bens jurídicos não se realiza só mediante o Direito Penal, senão que nessa missão cooperam todo o instrumental do ordenamento jurídico. O Direito Penal é, inclusive, a última dentre todas as medidas protetoras que devem ser consideradas, quer dizer que somente se pode intervir quando falhem outros meios de solução social do problema - como a ação civil, os regulamentos de polícia, as sanções não penais, etc. Por isso se denomina a pena como a 'ultima ratio da política social' e se define sua missão como protecão subsidiária de bens jurídicos. (ROXIN, 1998).

Se para o restabelecimento da ordem jurídica violada forem suficientes medidas civis ou administrativas, são estas que devem ser empregadas e não as penais. Embora o bem tutelado seja importante, caso outros ramos do direito forem eficientes e capazes de o protegerem, não há a necessidade da intervenção excessiva do direito penal. Não é um movimento de despenalização, mas sim de adequação do sistema penal à sociedade contemporânea. Por isso, o Direito Penal deve ser a *ultima ratio*, isto é, deve atuar somente quando os demais ramos do Direito se revelarem incapazes de conferir a tutela devida a bens relevantes da vida.

150

# 5 I ART. 73 DO CDC - CRIME DE OMISSÃO NA CORREÇÃO DE DADOS INCORRETOS

Muito se discute nos dias de hoje a descriminalização de alguns tipos penais que, de fato, não afrontam concretamente bens jurídicos tutelados de forte relevância. A maior parte dos doutrinadores admite que tais infrações menos relevantes devem ficar a cargo dos outros ramos do Direito, como o direito civil e administrativo, defendendo então a subsidiariedade do direito penal. (TELLES, 2010). Ocorre que, apesar das considerações feitas acima, para o Poder Legislativo nem a esfera cível nem a administrativa seriam suficientes para proteger o consumidor e, em um Estado Democrático de Direito em que tanto se prega o direito penal mínimo e o garantismo penal, entendeu o legislador, tanto no Código de Defesa do Consumidor quanto na Lei nº 8.137/94, por bem inserir crimes contra as relações de consumo.

A infração penal tipificada no art. 73 tem por objetivo proteger as relações de consumo e a dignidade do consumidor diante da proteção ao crédito. Nessa perspectiva, trata-se de crime omissivo próprio ou puro (não admitindo assim a modalidade tentada), visto que o sujeito ativo não realiza uma conduta positivamente imposta, e que possui natureza difusa já que as possíveis vítimas podem ser qualquer consumidor que esteja interessado na correção de informações inexatas a seu respeito.

Art. 73. Deixar de corrigir imediatamente informação sobre consumidor constante de cadastro, banco de dados, fichas ou registros que sabe ou deveria saber ser inexata.

Pena - Detenção de um a seis meses ou multa.

O tipo objetivo consiste em deixar (não atuar, abster-se, omitir-se) de corrigir (retificar, dar a forma correta) imediatamente quaisquer informações de consumidor contidas em arquivos de consumo que sabe ou deveria saber serem inexatas. Nessa perspectiva, trata-se de crime omissivo próprio ou puro, visto que o sujeito ativo não realiza uma conduta positivamente imposta. O núcleo do tipo em questão é expresso pelo verbo *deixar* (comportamento omissivo) de corrigir dados inexatos a respeito de qualquer consumidor em bancos de dados, tratando-se, por conseguinte, de delito formal e de natureza instantânea com efeito permanente. Isto é, sua consumação se protrai no tempo até que cesse a permanência nos registros, arquivos, fitas gravadas ou qualquer outro meio de armazenamento de informações.

O sujeito ativo desse crime é a pessoa física encarregada de corrigir as informações relativas ao consumidor no cadastro, banco de dados, fichas e registros. Portanto, é um delito especial próprio, posto que somente pode ser praticado pelo agente que tem o dever de proceder as retificações. Já o sujeito passivo, em primeiro plano, é a coletividade de consumidores. Em segundo, o consumidor individualmente considerado que pretende a correção dos seus dados.

Há dois tipos de elemento subjetivo no presente crime. Na primeira parte, têm-se o dolo direto, no qual o agente sabe da incorreção e mesmo assim não promove a retificação imediata das informações. Já na segunda parte, há dolo eventual, retratado pela locução verbal deveria saber. Trata-se de delito de perigo, porquanto, independendo de qualquer resultado danoso, ou seja, consuma-se pela simples constatação de que aquele não fora corrigido no prazo assinalado.

No tocante à consumação, esta se verifica quando a informação acerca do consumidor constante nos arquivos de consumo não é corrigida imediatamente, embora a mesma sequer tenha sido utilizada pelo arquivista. É inadmissível a tentativa, por se tratar de crime omissivo próprio. Quanto ao resultado, é delito de mera conduta, cuja importância reside na constatação de que as informações não foram corrigidas imediatamente, pouco importando se sobreveio resultado danoso ao consumidor. Claro que, ocorrendo dano, seja patrimonial ou moral, é cabível a propositura de uma ação cível, como previsto no artigo 6°, inc. VI do Código de Defesa do Consumidor. Também é crime de menor potencial ofensivo e a ação penal é pública incondicionada.

Neste artigo o legislador abarcou os §§ 3°, 4° e 5° do supracitado art. 43, que rezam o disposto a seguir:

- § 3º O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.
- § 4° Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.
- § 5° Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

Como o art. 43, § 3°, fala em cinco dias úteis para que o responsável pelo banco de dados comunique a alteração aos interessados, postula-se que se haverá de interpretar o prazo para a efetiva correção como sendo também de cinco dias úteis por uma questão de coerência (contados do pagamento efetivo da dívida — as quitações realizadas mediante cheque, boleto bancário, transferência interbancária ou outro meio sujeito a confirmação dependerão do efetivo ingresso do numerário na esfera de disponibilidade do credor). O limite de tempo que o banco de dados poderá manter um registro sobre o consumidor é de cinco anos (art. 43, § 1°), após o que deverá retirar o registro, independente de solução sobre o débito que gerou a inscrição. O Código de Defesa do Consumidor estabelece ainda o dever de comunicação prévia ao consumidor sobre a abertura de cadastro de dados pessoais sobre ele, sem o que a inscrição não será lícita (art. 43, § 2°). O objetivo desta norma é o de evitar os lamentáveis constrangimentos para os consumidores ao terem o seu

crédito negado em transações comercias. Destaque-se que o art. 73 é complementar ao dispositivo constitucional previsto pelo art. 5°, inc. LXXII, da Constituição Federal de 1988, ao cuidar do habeas data

Art.5°. CF.

(...)

Inc. LXXII. Conceder-se-á habeas data:

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou de caráter público.

Caso se revele inócuo o remédio constitucional e não haja a correção de dado que ainda mantenha como pendente dívida já prescrita, caracteriza-se o delito. Não se pretende aqui negar que são notórios o dissabor e as grandes restrições e constrangimentos para qualquer consumidor que venha a ter seu nome incluído nos cadastros de restrição ao crédito, porquanto automaticamente todas as portas de crediários se lhe fecharão. Afinal, é direito do credor negativar seus clientes inadimplentes, mas informações levadas ao serviço de proteção ao crédito devem estar corretas. No entanto, se redimido, não é justo que o nome do outrora mau pagador ou do bom pagador fique constando dos cadastros sem negativação e, o que é pior, não possa saber o que realmente dali conste contra si para a devida correção mediante a providência administrativa ou judicial competente.

Contudo, vale registrar que o legislador ordinário, ao utilizar o advérbio *imediatamente*, não respeitou o princípio da legalidade – no aspecto da taxatividade ou determinação –, haja vista o seu conteúdo ser extremamente vago e impreciso, permitindo uma análise subjetiva do intérprete e do aplicador da lei. Cumpre ressaltar certa incoerência que traz o dispositivo legal. Enquanto o *caput* do artigo fala na correção 'imediata' dos dados incorretos, o art. 43, § 3°, prescreve o prazo de 'cinco dias úteis' para que o responsável pelo banco de dados comunique a incorreção aos interessados. Assim se deve entender que o prazo para a correção dos dados deve se dar no prazo de cinco dias, e não 'imediatamente', expressão vaga e imprecisa.

Ademais, sugere-se aqui que, diante da inscrição do seu nome em órgão de restrição ao crédito, quando injustificada ou feita sem o requisito da comunicação prévia, o consumidor ingresse com *habeas data* e/ou com ação requerendo indenização por danos morais, sendo até desnecessária a prova do dano, ao invés de ajuizar ação penal. Afinal, a reparação do dano deve ser realizada preferencialmente em âmbito cível e administrativo. Não sendo possível, a teoria da imputação objetiva deve ser chamada, pois inegável é a sua adequação para dirimir grande parcela das controvérsias e choques de interesses individuais e coletivos derivados do novo modelo social, especialmente nas oportunidades

em que venham a causar danos a terceiros determinados ou à coletividade e seus interesses tutelados juridicamente.

É imprescindível à sociedade de riscos enfrentar os conflitos ensejados por suas características peculiares. Mas a utilização desenfreada do Direito Penal acaba por desvirtuá-lo e enfraquecê-lo, especialmente no que se refere ao seu caráter subsidiário. Sendo assim, na seara consumerista, é a imputação objetiva que munirá a dogmática penal de instrumentos suficientes para o afastamento fundamentado da tipicidade e da responsabilização criminal prevista no art. 73 do Código de Defesa do Consumidor, jamais prescindindo dos elementos subjetivos que a complementam.

# **6 I CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em razão dos abusos cometidos por alguns fornecedores contra os consumidores, o Código de Defesa do Consumidor surgiu com o objetivo de proteger o patrimônio e a integridade dos consumidores individualmente ou coletivamente. Neste contexto, o legislador procurou inserir tipos penais no Código, punindo severamente aqueles que atentassem contra as normas estabelecidas, não apenas civilmente ou administrativamente. No entanto, ele o fez valendo-se de crimes de perigo (a maioria de perigo abstrato) e de normas penais em branco. Por isso é que se identificam no CDC tipos penais abertos e imprecisos, cujos complementos são igualmente inexatos e vazios, quando não ausentes, em franca contraposição aos princípios da legalidade, taxatividade, presunção da inocência e igualdade, entre outros, e consequentemente, à ordem constitucional vigente. Conclui-se, portanto, pela inconstitucionalidade dos crimes contra as relações de consumo previstos no CDC, especialmente do art. 73, acima analisado.

Cabe às entidades credoras que fazem uso dos serviços de cadastro de proteção ao crédito mantê-los atualizados, de sorte que uma vez recebido o pagamento da dívida, devem providenciar, em breve espaço de tempo, o cancelamento do registro negativo do devedor, sob pena de gerarem, por omissão, lesão moral passível de indenização, e nunca uma pena privativa de liberdade. A busca de soluções para a proteção do consumidor na Lei nº 8.078/90 enfraquece o direito penal e demonstra que as teorias penalistas amplamente difundidas (do direito penal mínimo e do garantismo penal) não são aplicadas.

A sociedade brasileira tem muito o que evoluir até alcançar o entendimento de que a solução para os problemas sociais que envolvem os consumidores não está no direito penal, mas sim na edição de políticas públicas conscientizatórias e fiscalizatórias por parte do Poder Público. Num Estado Democrático de Direito, o operador do direito deve, antes de se utilizar de sanções penais, valer-se de outros ramos do Direito, como o Direito Civil ou o Direito Administrativo.

# **REFERÊNCIAS**

AFONSO, Túlio Augusto Tayano. **Crimes contra as relações de consumo no Código de Defesa do Consumidor**. Disponível em: http://www.mackenzie.br/fileadmin/Pos\_Graduacao/Mestrado/Direito\_Politico\_e\_Economico/Cadernos\_Direito/Volume\_4/06.pdf. Acesso em: 30 jan. 2016.

ALEIXO, Klelia Canabrava; FONSECA, Pedro Henrique Carneiro da. **Do bem jurídico nos crimes de lavagem de dinheiro:** uma abordagem dogmática. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/393xa7s7/c7lK7l3nVx0ao195.pdf. Acesso em: 28 jan. 2016.

ANDRADE, André Lozano. Os problemas do direito penal simbólico em face dos princípios da intervenção mínima e da lesividade. Disponível em: http://www.ibccrim.org.br/revista\_liberdades\_artigo/214-Artigos. Acesso em: 30 nov. 2015.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Teoria geral do delito. São Paulo: RT, 1997.

BONACCORSI, Daniela Villani. A ofensa aos princípios constitucionais garantidores nos crimes econômicos de perigo. Disponível em: http://www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/1\_2009/Docentes/A%20 ofensa%20aos%20principios%20constit.pdf. Acesso em: 01 fev. 2016.

BRANDÃO, Fernanda Holanda de Vasconcelos. Princípios norteadores da Política Nacional das Relações de Consumo. *In*: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 81, out 2010. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=8435. Acesso em: 16 nov. 2015.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/ Leis/L8078.htm. Acesso em: 24 nov. 2015.

BRAVO, Maria Joelma Leite. **Direito do consumidor e seus aspectos penais**. Disponível em: http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/3088/2850. Acesso em: 30 nov. 2015.

DALMAS, Samir Bahlis. Globalização e criminalidade organizada. *In*: **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF, 02 ago. 2014. Disponível em: http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.49231&seo=1. Acesso em: 25 mar. 2016.

GALVANI, Jéssica; SANTOS, Diego Prezzi. Crimes contra as relações de consumo e as excludentes de ilicitude em prol do fornecedor. Disponível em: http://www.faculdadecatuai.com.br/wp-content/uploads/Crimes-contra-as-relacoes-de-consumo-Jessica-Galvani-prof.pdf. Acesso em: 01 fev. 2016.

GOMES, Gustavo Henrique Comparim. **Princípios penais constitucionais e o princípio da insignificância aplicado.** Disponível em: http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos &ver= 1055. 35397&seo=1. Acesso em: 01 fev. 2016.

HAVRENNE, Michel François Drizul. **Direito penal, sociedade de riscos e teoria da imputação objetiva**. Disponível em: www.agu.gov.br/page/download/index/id/1437969. Acesso em: 30 jan. 2016.

LIMA FILHO, Elias Augusto de. A contribuição da teoria da imputação objetiva nos delitos de resultado. Disponível em: http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/127/130. Acesso em: 29 jan. 2016.

MARTINS, Cleriston da Silva. **Minimalismo e garantismo penal e os crimes de mera conduta e de perigo abstrato**. Disponível em: http://www.webartigos.com/artigos/minimalismo-e-garantismo-penal-e-os-crimes-de-mera-conduta-e-de-perigo-abstrato/93597/#ixzz3vvcOIVZf. Acesso em: 31 jan. 2016.

PRADO, Luiz Regis. **Bem jurídico-penal e Constituição**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1997. p.56-60.

REIS, Ângelo Maciel Santos; SILVA, Felipe Carneiro Pedreira da. **A (in)eficácia dos tipos penais do código de defesa do consumidor**. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/i9jl1a02/s8cPrpM8EpR383sa.pdf. Acesso em: 27 jan. 2016.

ROCHA, Kelly Azevedo Teixeira da. **Da (in) constitucionalidade dos crimes contra as relações de consumo no Código de Defesa do Consumidor**. Disponível em: https://www.unifacs.br/revistajuridica/arquivo/edicao dezembro2006/discente/dis4.doc. Acesso em: 24 nov. 2015.

ROXIN, Claus. **Problemas fundamentais de direito penal**. Trad. Ana Paula dos Santos Luis Natscheradetz et al. 3. ed. Lisboa: Vega Universidade, 1998.

SAAD, Eduardo Gabriel. Comentários ao Código de Defesa do Consumidor: Lei n. 8.078, de 11.9.90. São Paulo: LTr, 1999.

SANTIAGO, Mir Puig. **Direito penal:** fundamentos e teoria do delito. Trad. Claudia Viana Gacia, José Carlos Nobre Porciúncula Neto. São Paulo: RT, 2007.

TEIXEIRA, Rodrigo Valente Giublin; SONCIN, Juliano Miqueletti. O endividamento do consumidor brasileiro e a ofensa ao princípio da dignidade humana. *In:* **Revista de Estudos Jurídicos** (Faculdade Maringá), n. 25, jan./jun. 2015. Disponível em: http://www.actiorevista.com.br/index.php/Actio/article/view/20. Acesso em: 08 nov. 2015.

TELLES, Juliana Maria Martins. **Direito penal mínimo:** a influência da tutela penal mínima no combate à criminalidade. Disponível em: http://www.mpce.mp.br/esmp/biblioteca/monografias/d.penal-d.proc.penal/direito.penal.do.minimo.a.influencia.da.tutela.penal.minima. no.combate.a.criminalidade%5B2010%5D.pdf. Acesso em: 31 jan. 2016.

TEPEDINO, Gustavo. **As relações de consumo e a nova teoria contratual**. Disponível em: www. tepedino.adv.br/wp/wp-content/uploads/2012/09/biblioteca6.pdf. Acesso em: 23 nov. 2015.

# **ÍNDICE REMISSIVO**

### Α

Agências reguladoras 27, 162, 220, 221, 222, 223, 225, 226, 227, 229, 233, 234, 238 Agronegócio 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85

# C

CLT 34, 35, 40, 41, 42, 43, 45, 103, 104, 105, 106, 110, 112, 113, 114, 133, 137, 138, 139 Coronavírus 5, 6, 9, 11, 17, 26, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 70, 73, 74, 83, 120, 167

Covid-19 1, 5, 6, 9, 11, 14, 26, 28, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 46, 47, 58, 59, 66, 70, 71, 73, 76, 80, 82, 83, 85, 119

# D

Direito 1, 4, 11, 16, 17, 18, 20, 21, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 51, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 66, 69, 70, 71, 72, 86, 98, 103, 114, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 166, 171, 172, 173, 174, 175, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 207, 208, 209, 210, 213, 214, 215, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 226, 233, 234, 237, 238, 241, 245, 246

Direito de imagem 31, 32, 34, 35, 36, 37

Direito do consumidor 69, 71, 155

Direito do trabalho 32, 35, 37, 38, 39, 40, 43, 47, 114, 122, 136, 137, 138, 141

Discricionariedade administrativa 188, 189, 192, 193, 199, 200, 201

Divórcio 48, 50, 51, 52, 55, 56, 66

Doença ocupacional 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47

#### Ε

Efetividade 50, 53, 129, 143, 177, 178, 180, 183, 185, 186, 241

J

Judicialização da política 1, 2, 3, 4, 6, 13, 14, 15, 16

#### M

Movimento antivacina 86, 87, 88, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101

#### P

Pandemia 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 65, 66,

67, 68, 70, 73, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 85, 119, 121, 122, 167

Poder normativo 52, 56, 220, 221, 223, 226, 229

Política 1, 2, 3, 4, 6, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 61, 62, 74, 82, 89, 107, 109, 113, 114, 116, 121, 143, 150, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 191, 201, 205, 206, 210, 217, 218, 230, 231, 236, 237

Políticas públicas 3, 7, 9, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 62, 67, 69, 70, 84, 122, 154, 180, 200, 215, 228, 234, 236, 246

Precarização 20, 115, 116, 118, 119, 121

Princípio da impessoalidade 203, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 215, 216, 218, 219

Publicidade infantil 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69

# R

Responsabilidade civil 124, 125, 126, 127, 135, 136, 138, 140, 141

### S

Sindicato 106, 107, 109, 110, 111, 113, 114, 228

Sistema presidencialista 157, 158, 160, 161, 163, 164

Supremo Tribunal Federal 5, 15, 42, 47, 52, 124, 128, 133, 134, 136, 137, 138, 140, 141, 158, 162, 163, 164, 165, 166, 170, 171, 173, 174, 176, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 199, 206, 207, 214, 217, 220, 221, 233, 238

#### Т

Terceirização 115, 118, 119, 122, 123

Tribunais 3, 4, 29, 38, 41, 49, 52, 71, 140, 141, 156, 165, 196, 218, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245

# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5

- www.atenaeditora.com.br
- contato@atenaeditora.com.br
- (atenaeditora
- facebook.com/atenaeditora.com.br





# A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 5

- www.atenaeditora.com.br
- contato@atenaeditora.com.br
- (atenaeditora
- facebook.com/atenaeditora.com.br



